



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI nº 1.108 - de 10 de Setembro de 1991

INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO do município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Campina Verde é o regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T..

§ 1º A contratação de Servidores Públicos, somente será feita através de prévia aprovação em concurso público.

§ 2º O Regime CELETISTA obriga a Administração Pública ao recolhimento de todas as contribuições Previdenciárias e Trabalhistas.

§ 3º A opção para o regime trabalhista será obrigatória e constará no edital de convocação para o concurso público, sendo, a sua aceitação por parte do candidato condição necessária para a admissibilidade da matrícula.

§ 4º O Servidor contratado não adquirirá estabilidade, apostilamento e nem terá direito a quinquênios, respeitado o direito adquirido.

§ 5º O concurso público terá a validade de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

ART. 2º - Todas as contratações feitas pela Administração após 05/10/1988, ficarão na dependência de aprovação em concurso público, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses contados da publicação desta Lei.

ART. 3º - Sempre que o interesse público exigir, serão contratados em caráter temporário, Servidores Públicos não concursados.

Parágrafo Único - A Contratação será por prazo determinado e não poderá ser superior a 06 (seis) meses, vedada nova contratação do mesmo servidor público temporário, antes de transcorrido o interstício de 01(um) ano após o término do contrato temporário imediatamente anterior, ressalvadas as substituições legalmente justificadas, as



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

as quais vigorarão durante todo o período do impedimento do titular, contudo, não poderão ser superior a 02 (dois) anos.

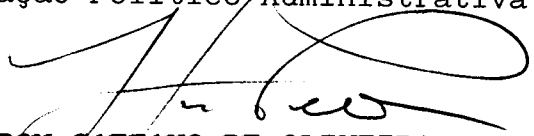
ART. 4º - Paralelamente ao Regime Jurídico Oficial, subsistirá, como quadro em extinção, o Regime Estatutário.

Parágrafo Único - Os Servidores Públicos do quadro em extinção, continuarão a gozar de todos os direitos previstos em Lei, porém, não será permitida a nomeação de novos servidores.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Campina Verde, Estado de Minas Gerais, em 10 de Setembro de 1991, 53º ano da Emancipação Político-Administrativa.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal